LEI MUNICIPAL 169/01.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidades assistências do Município.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Carambeí, autorizado a conceder um auxílio financeiro mensal de R$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) a título de subvenção social ao GRUPO DE APOIO AOS DOENTES ALCOÓLICOS DE CARAMBEÍ – GADAC, com sede a Rua das Águas Marinhas s/n, nesta cidade.

Art. 2º - A instituição deverá prestar contas a Prefeitura Municipal de Carambeí, até o dia 30 de Janeiro do ano subsequente do total dos recursos autorizados e repassados por esta lei.

Art. 3º - Se a instituição não prestar contas dos recursos de que trata o artigo 2º desta lei, o Município será automaticamente proibido de repassar novos recursos, enquanto a situação perdurar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNIICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Art.1º - Fica alterada a destinação da parte do bem de uso comum do povo – quadra II do Loteamento Jardim Brasília – objeto da matrícula 7.375 do Cartório de Registro de Imóveis de Castro, anteriormente destinado para a implantação de

praça, para bem de uso especial destinado a escola edificada (área 2.925,00 m2) praça poliesportiva (área 4.647 m2) conforme plantas em anexo.

Parágrafo único: Parte do imóvel com área de 728,00 m2 permanecerá afetado como bem de uso comum do povo, destinado à abertura de rua (prolongamento da Rua Recife).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNIICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 22 DE JANEIRO DE 2001.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal